



## Procuradoria Geral

LEI Nº 0599/2015 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A ORBIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE AVISO INFORMATIVO NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E IMOBILIÁRIAS COM SEDE NA CIDADE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A presente Lei determina que o Cartório de Registro de Imóveis e as Imobiliárias com sede na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, deverão fixar aviso informativo, com os dizeres, "ANTES DE ADQUIRIR UM IMÓVEL EXIJA A CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DE DÉBITOS".

**Parágrafo único.** Os dizeres do aviso deverão constar de placa, adesivo ou serem pintados ou gravados diretamente na porta ou parede do cartório ou imobiliária, desde que em tamanho e local visível ao público.

**Art. 2º** O descumprimento dessa determinação acarretará em multa de 20 (vinte) Unidades de Referência Fiscal do Município.

**§ 1º** Em caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses a multa será aplicada em dobro.

**Art. 3º** O Cartório de Registro de Imóveis e Imobiliárias em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão realizar as conformações no prazo máximo de 03 (três) meses.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 27 de abril de 2015.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado em  
30/05/15  
Jornal O Vigilante  
Pag. 22